

**LEI Nº. 269**  
**DE 21 DE**  
**FEVEREIRO DE**  
**2014**

(Plano de Cargos e Salários –  
Encadernado separadamente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO**

*Estado de Minas Gerais*

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130 – Email: [prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com](mailto:prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com)

**LEI Nº. 268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

***Cria o Conselho Municipal de Cultura de Padre Carvalho/MG e dá outras providências.***

O Povo do Município de Padre Carvalho-MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Padre Carvalho/MG, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política Cultural do Município;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e na organização das Conferências Municipal de Cultura, que se realizará na periodicidade definida no regulamento desta Lei;

III - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura que vierem a ser criados por Lei Municipal ou de recursos oriundos de outras esferas governamentais;

V - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Projetos Culturais;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - São exclusivas do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Padre Carvalho/MG as competências previstas no Regimento Interno desse Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto pelo número de membros previsto no regulamento desta Lei, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de escolha dos membros do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO**  
Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG  
Fone: (38) 3238-8130 – Email: [prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com](mailto:prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com)

Art. 4º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura e o respectivo suplente serão escolhidos pelo prefeito.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das relativas aos incisos I e VI do art. 2º desta Lei, que serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 8º - Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 - O Executivo deverá convocar a primeira Conferência Municipal de Cultura ao longo do ano de 2014.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Padre Carvalho/MG, 21 de Fevereiro de 2014.

  
Antenor Santa Rosa  
Prefeito de Padre Carvalho

